



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 093/96

Laguna Carapã, 29 de Outubro de 1996.

SÚMULA: Autoriza a Negociação das Cartas de Crédito emitidas pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a negociar as Cartas de Crédito emitidas pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, e recebidas pelo Município como pagamento do valor do ICMS retido pelo Tesouro do Estado, podendo:

I - negociar com instituições financeiras, o desconto de tais Cartas de Crédito, de acordo com as taxas usuais para desconto de Títulos dessa natureza, incidentes sobre os respectivos vencimentos.

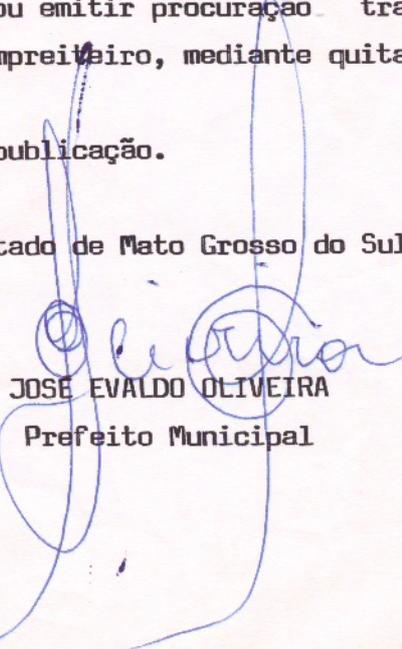
II - utilizar as Cartas de Crédito para pagamento junto a fornecedores e prestadores de serviços de despesas já contratadas.

Art. 2º - Para pagamento das despesas de que trata esta Lei, o Prefeito Municipal poderá endossar as Cartas de Crédito ou emitir procuração transferido os direitos para o fornecedor ou empregado, mediante quitação irretratável.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul,  
29 de Outubro de 1996.

  
JOSE EVALDO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal